



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, situada na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido – CEP: 81.200-526 – Curitiba/PR, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68 e CI nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020, Processo nº 142/2020, conforme art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ON-LINE A BANCO DE PREÇOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O sistema deverá:

- a) ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- b) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);
- c) dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- d) permitir a pesquisa por palavras chaves;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- e) ser acessado via Internet, por site específico;
- f) ser autenticado por login/senha;
- g) estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

2.2. O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

3.1 O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre o códigos - fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **21 de setembro de 2020**, com término previsto para o dia **20 de setembro de 2021**, com a possibilidade de sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os gestores de contratos da Secretaria de Gestão serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com a portaria vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais):

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ON-LINE A BANCO DE PREÇOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS. ESTE SISTEMA CONSISTE NUM BANCO DE DADOS COM PESQUISAS BASEADAS EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS AUXILIANDO O SETOR DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE	8.975,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		PREÇOS E SERVIÇO DE SUBSÍDIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	
--	--	--	--

6.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única e obedecerá o seguinte prazo:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

6.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais, quando cabível.

7.2. Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer as especificações técnicas do sistema, das aplicações a serem utilizadas, incluindo treinamento operacional técnico do sistema para a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados.

8.4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.5. Informar à **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

8.6. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
89	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00

10.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.2. No preço deverá estar incluído todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 142/2020 – Inexigibilidade de Licitação 011/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 21 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E SOLUCOES Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGICAS CAPACITACAO E SOLUCOES
LTDA:07797967000195 TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2020.09.21 16:28:56 -03'00'
NP CAPACITACAO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 0348601240-30

CPF: 115324536-12

